



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



DECRETO Nº 035/2021
De 05 de março de 2021

Dispõe sobre as medidas de restrição, de caráter temporário e específico, para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus COVID-19 no Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a solicitação trazida pelo Ofício nº 140/2021, subscrito conjuntamente pelos Ministérios Públicos Federal, do Estado de Sergipe e do Trabalho, que, após vasta fundamentação técnica, solicitou ao Governador do Estado, em 01 de março de 2021, a reavaliação das medidas de distanciamento social adotadas em Sergipe, após apresentar cenário de colapso da rede de saúde pública e privada, a mesma vivenciada em diversos Estados;

Considerando que o Decreto Estadual nº 40.780 de 04 de março de 2021 homologou a Resolução nº 11, de mesma data, do Comitê Técnico-Científico e Atividades Especiais – CTCAE, que “dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020, e dá outras providências”, a serem aplicadas no período de 05 a 21 de março de 2021;

Considerando a imperiosa necessidade de os municípios sergipanos acatarem as normativas federais e estaduais que regulamentem o novo coronavírus (COVID-19), desde que transcendam o interesse meramente local;

Considerando toda a fundamentação utilizada no mencionado Ofício nº 140/2021 e na Resolução nº 11/2021 acima anunciada e que respalda a tomada das medidas inclusas neste Decreto;

DECRETA:

Art. 1º. Em consonância com o art. 1º do Decreto Estadual nº 40.780 de 04 de março de 2021 – parte integrante deste Decreto Municipal –, que homologa a Resolução nº 11/2021, de mesma data, do Comitê Técnico-Científico e Atividades Especiais – CTCAE, e nos termos do art. 1º dessa resolução, determinada a restrição de atividades não essenciais e especiais, de que tratam os Anexos I (alíneas o, v e w), II, III, IV e V do Decreto Estadual n.º 40.615, de 15.06.2020, com redação dada pelos Decretos Estaduais n.º 40.636, de 29.07.2020 e 40.652, de 27.08.2020, conforme relação constante do Anexo Único da mencionada Resolução do CTCAE, temporária e excepcionalmente, observadas as seguintes condicionantes:

- I. nos finais de semana de 05 a 07 e 12 a 14 de março de 2021:
 - a) fica **proibido** o funcionamento de bares, restaurantes e estabelecimentos similares entre as 18:00h da sexta-feira (05 e 12/03/2021) e 05:00h da segunda-



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

feira subsequente (08 e 15/03/2021), permitidos, apenas, os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) ou *take away* de alimentação;

b) as demais **atividades não essenciais e especiais não funcionarão nos dias 06, 07, 13 e 14 do mês de março de 2021;**

II. no período de 05 a 21 de março de 2021:

a) ressalvadas as áreas de saúde e segurança, todas as **atividades essenciais, não essenciais e especiais deverão observar a limitação máxima de ocupação de 50% (cinquenta por cento) do local do estabelecimento**, cabendo aos dirigentes estabelecer regras e rotinas de rodízio para evitar a aglomeração;

b) as **atividades não essenciais e especiais estarão proibidas ao funcionamento entre 22:00h de um dia e 05:00h do dia subsequente.**

§1º. As atividades consideradas essenciais pelo art. 3º, incisos I a XXVI do Decreto Estadual n.º 40.598, de 18 de maio de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 40.636, de 29 de julho de 2020, em especial as lojas de conveniência, no período de restrição noturna, referido no inciso II, alínea b, deste artigo, não poderão comercializar bebidas alcoólicas e nem permitir aglomeração de pessoas.

§2º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado nos incisos I e II do caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 2º. Em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 11 de 04 de março de 2021 do CTCAE, homologada pelo do Decreto Estadual nº 40.780 de 04 de março de 2021, **fica proibida, no período de 05 a 21 de março de 2021, a realização de quaisquer eventos** (festivos, técnicos, corporativos, sociais, culturais, esportivos, comemorativos) que impliquem em aglomeração de pessoas, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de ruas, avenidas, praias, praças, parques, clubes sociais, centros recreativos e culturais, teatros, auditórios, hotéis, bares, restaurantes e similares, inclusive os eventualmente já autorizados.

Parágrafo único. A proibição referida no *caput* deste artigo independe do número de participantes, englobando, exemplificadamente, eventos desportivos coletivos, cerimônias de casamento, aniversários, formaturas, reuniões colegiadas, congressos, seminários, vaquejadas, eventos recreativos, circos, bem como aulas coletivas de dança e ginástica.

Art. 4º. Por força das restrições trazidas pelo Decreto Estadual nº 40.780 de 04 de março de 2021, e sua Resolução nº 11 do CTCAE, de mesma data, **no período de 06 a 21 de março de 2021, o prédio onde está instalada a sede da Prefeitura Municipal de Itabaiana, situada na Praça Fausto Cardoso, nº 012, bairro Centro, Itabaiana, Sergipe, permanecerá fechado para atendimento externo, funcionando, apenas, em expediente interno das 7:00h às 13:00h.**

Parágrafo Único. Ressalvadas as repartições públicas que prestam serviços essenciais, as ações desenvolvidas pelos órgãos da Administração Pública municipal e seu **funcionamento** será restrito **das 7:00h às 13:00h**, cabendo a cada



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Secretário dispor sobre a rotina de trabalho e escala de rodízio dos servidores a eles subordinados, mantido o atendimento externo e limitada a **ocupação máxima do local em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.**

Art. 5º. Em cumprimento às restrições trazidas pelo Decreto Estadual nº 40.780 de 04 de março de 2021, e sua Resolução nº 11 do CTCAE, de mesma data, em especial à ordem trazida pelo art. 1º, inciso I, alínea “b” da dita Resolução e deste Decreto Municipal, que nela se espelha, por haver proibição de funcionamento do comércio em geral nos dias 06, 07, 13 e 14 do mês de março de 2021, **na Feira Livre a ser realizada no dia 06 de março de 2021, está autorizada apenas a comercialização de gêneros alimentícios**, e as bancas deverão ser reorganizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura para fins de obedecer às regras de distanciamento social, além de observadas as regras abaixo:

I. A montagem das bancas está autorizada a partir das 13:00hrs do dia anterior à realização da feira;

II. A colocação dos produtos em cima das bancas para a comercialização está autorizada a partir das 16:00hrs do dia anterior à realização da feira;

III. Deverão os feirantes, obrigatoriamente, fazer uso de máscara, proceder à higienização pessoal com a lavagem das mãos com água e sabão ou fazendo uso de álcool gel a 70% e a limpeza de superfície, assim como manter o distanciamento social.

§1º. Fica excepcionalmente antecipada a Feira Livre que ocorreria no dia 13 de março de 2021, sábado, para 12 de março de 2021, sexta feira.

§2º. Fica vedado à Secretaria Municipal da Fazenda, durante o período de 05 a 21 de março de 2021, a liberação de novas permissões de uso para a exploração de espaços na Feira Livre, assim como a alteração dos cadastros já existente.

§3º. Em havendo redução do número de bancas, para cumprimento das regras ora impostas, deverá a Secretaria Municipal de Fazenda reduzir, proporcionalmente, o valor da taxa devida, assim como não fazer incidir o tributo nos dias de suspensão da comercialização na Feira Livre sobre os segmentos que fiquem impedidos de comercializar durante este período, assim como sobre aqueles que, por questão de segurança, decidam não operar de 06 a 21 de março de 2021.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 05 de março de 2021.


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE